



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

"Segundo Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro à Ata de Registro de Preços nº 28/2019 do Pregão nº 019/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de São Simão Goiás, e a Empresa Faria & Macedo Ltda.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços 028/2019 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem de um lado o Município de São Simão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, Centro, São Simão, Estado de Goiás, inscrita no CGC/ MF nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo prefeito municipal **WILBER FLORIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 328.371.601-30 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1640505 - 2º via da SPTC/GO, residente neste Município, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Faria & Macedo Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ 02.579.616/0001-94, Av. Rio de Janeiro Esquina Av. Brasil Lote 08 s/n, Setor Comercial Arco Iris, São Simão-GO, neste ato representada por Valteir Medeiros de Faria, portador da RG nº M-3385593 SSP MG e CPF 527.304.416-20 e doravante designada simplesmente **Contratada** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta na Ata de Registro de Preços de nº 028/2019 do Pregão nº 019/2019, com fundamentos na lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, Inciso II, Alínea "d"., mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **JUSTIFICATIVA:**

Este segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:

- a) da previsão legal contida no inciso no art. 65, Inc. II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
- c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
- d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de supressão o Presente Termo Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 1, 2, 3 e 4, Preços adjudicados ao CONTRATADO do Pregão Presencial SRP 019/2019, considerando a diminuição do preço do combustível demonstrado nas notas apresentadas em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR

Os Preços fixados para no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro passam a valer a partir de 01/11/2019, são os seguintes:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	Índice suprimido
1	FARIA & MACEDO LTDA	PETROBRAS	L	DIESEL COMUM	3,65	3,91	+7,1232%
2	FARIA & MACEDO LTDA	PETROBRAS	L	DIESEL S10	3,82	4,00	+4,7120%
3	FARIA & MACEDO LTDA	PETROBRAS	L	ETANOL	3,02	3,09	+2,3178%
4	FARIA & MACEDO LTDA	PETROBRAS	L	GASOLINA TIPO C COMUM	4,63	4,70	+1,4571%

### CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

### CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


Para dar eficácia a este instrumento, o Setor de Contratos providenciará a sua publicação resumida no site do Município, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão-GO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas ao final identificadas, para que produza com eficácia todos os seus legais e jurídicos efeitos

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 31º dia do mês de outubro de 2019.

  
WILBER FLORIANO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FARIA & MACEDO LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
837.526071-20





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

PJ n.º 129/2019 – PGM/SS

**P A R E C E R J U R Í D I C O**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO -  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -  
ADITIVAÇÃO DE PREÇOS - LEI 8.666/93.

**R E L A T Ó R I O:**

Tomamos conhecimento do requerimentoaviado a esta Procuradoria que o Sr. **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, Secretário de Finanças, pleiteia parecer jurídico acerca do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 028/2019, Pregão Presencial 019/2019, celebrado entre o Município de São Simão e a empresa Faria & Macedo Ltda.

**2º aditivo**

<b>P. LICITATÓRIO</b>	<b>028/2019</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>Pregão Presencial 019/2019</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>028/2019</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal.

<b>CONTRATADO</b>	<b>FARIA &amp; MACEDO LTDA.</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>Assessoria de Frotas; Contadoria</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

**PEDIDO:** Em decorrência do acréscimo do custo, solicita o equilíbrio contratual passando o preço do óleo diesel comum de R\$ 3,65 para R\$ 3,91, o óleo diesel S10 de R\$ 3,82 para R\$ 4,00, gasolina comum de R\$ 4,63 para R\$ 4,70 e etanol de R\$ 3,02 para R\$ 3,09.

Constam do petitório os seguintes documentos:

**ÓLEO DIESEL COMUM**

1º - cópia de nota fiscal emitida em 31/07/2019, com o custo anterior ao acréscimo sendo: **R\$ 3,1856** o litro;

2º - cópia de nota fiscal emitida em 07/10/2019, com o custo posterior ao acréscimo sendo: **R\$ 3,4914** o litro.

Percentual acrescido: 9,5994%

**OLEO DIESEL S10**

1º - cópia de nota fiscal emitida em 06/08/2019, com o custo anterior ao acréscimo sendo: **R\$ 3,3330** o litro.

2º - cópia de nota fiscal emitida em 10/10/2019, com o custo posterior ao acréscimo sendo: **R\$ 3,5439** o litro;

Percentual acrescido: 6,3276%

**GASOLINA COMUM**

1º - cópia de nota fiscal emitida em 06/08/2019, com o custo anterior ao acréscimo sendo: **R\$ 4,0491** o litro;

2º - cópia de nota fiscal emitida em 10/10/2019, com o custo posterior ao acréscimo sendo: **R\$ 4,1081** o litro.

Percentual acrescido: 1,4571%

 2.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

**ETANOL HIDRATADO**

1º - cópia de nota fiscal emitida em 06/08/2019, com o custo anterior ao acréscimo sendo: **R\$ 2,5585** o litro;

2º - cópia de nota fiscal emitida em 10/10/2019, com o custo posterior ao acréscimo sendo: **R\$ 2,6750** o litro.

Percentual acrescido: 4,5534%

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A legislação licitatória, Lei 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea d, assim expressa:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

MARÇAL JUSTEN FILHO disciplina a matéria da seguinte forma:

*O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação existente*





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas.

HELLY LOPES MEIRELLES, sobre esse específico teor, também ensina:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Deste modo, em observação à legislação e à doutrina, torna-se necessária a revisão do contrato e o seu aditamento sempre que houver modificações no peso das obrigações recíprocas, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio entre a prestação e o pagamento.

Analisando o caso em tela, através dos documentos carreados ao petitório, verifica-se que ocorreu o desequilíbrio da relação, devido ao acréscimo no preço dos combustíveis contratados, acréscimos estes que foram amplamente divulgados na



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

mídia, aumentando o preço do valor pago pela contratada junto à distribuidora.

O contrato firmado entre as partes prevê, expressamente, a obrigação do município de conceder o reequilíbrio, favoravelmente, à empresa em caso de aumento no custo do objeto, senão vejamos:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;**

**Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.**

### C O N C L U S ã O:

Ante os fatos, informações, documentos e argumentos acima expostos e em anexo, a Procuradoria Jurídica do Município se manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido, uma vez verificado o rompimento do equilíbrio, e havendo a plena concordância da contratada, sendo de direito e de dever proceder-se ao reequilíbrio econômico-financeiro da proposta inicial, por meio da recomposição do preço, a favor do erário, devendo ser concedidos os aumentos nos preços, passando o valor pago pelo litro de óleo diesel comum à quantia de R\$ 3,91, o valor pago pelo litro do óleo diesel S10 à quantia de R\$ 4,00, a gasolina comum à quantia de R\$ 4,70 e o Etanol à quantia de R\$ 3,09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos contratuais e legais para que ocorra a recomposição do preço, conforme as análises realizadas pela Secretaria de Finanças e tomando-se



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

ainda por base o valor médio de mercado de cada produto solicitado, em razão de pesquisa *in loco*, para que não reste questionamentos em razão dos valores aditivados, e para que os mesmo não ultrapassem os valores médios do mercado local.

Assim, após o conhecimento e deliberação do chefe do executivo municipal, deverá ser elaborado Termo Aditivo competente na conformidade do que afirmado no demonstrativo, devendo ser obedecidas todas as formalidades legais.

Ressalta-se que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam deste processo, sendo que esta consultoria é prestada sob o prisma estritamente jurídico, ficando este parecer restrito apenas aos aspectos jurídico-formais, não nos competindo adentrar no campo da conveniência e da oportunidade dos atos praticados.

É o Parecer.

S. m. j.

Intime-se a parte interessada.

São Simão, GO, 21 de outubro 2019.

**Danillo Almeida Nunes**  
Procurador Jurídico  
Município de São Simão - GO  
OAB/GO 35.573